



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

LEI Nº 778/16

DE 01 DE ABRIL DE 2016.

**“Acrescenta ao § 1º do art. 12, a aliena
“b” cria o art. 17 A na lei Municipal nº.
643/10.**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Santana do Araguaia**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido a seguinte alínea ao § 1º do inciso I do art. 12 da Lei Municipal nº. 643/10:

b) estágio II – será constituído pelo cargo de Professor de Nível Médio com graduação em curso superior na área da Educação;

Art. 2º. Fica criado o **art. 17-A** na Lei Municipal nº. 643/10 com a seguinte redação:

Art. 17-A- Os profissionais de nível médio, após a conclusão e apresentação de seus diplomas de formação em nível superior na área da educação, farão jus ao enquadramento funcional na categoria Estágio II, pertencente ao Subgrupo Ocupacional de Nível Médio, bem como ao recebimento das vantagens inerentes a função, nos termos da Lei Municipal e seus anexos.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro meses) para previsão orçamentária e análise de requerimento e documentação dos profissionais de nível médio que concluíram o nível superior, para efeito de enquadramento na categoria estágio II.


Art. 03 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia – PA, 01 de abril de 2016.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – PA, 01 de abril de 2016.


EUENES RODRIGUES DA SILVA
Sec. Munic. de Administração